

CONTRATO PADRÃO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS

a) **MV SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 91.879.544/0001-20, com sede na Rua Lavradio, nº 34, Petrópolis, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90.690-370, neste ato representada de acordo com seu contrato social, doravante denominado simplesmente **MV**; e

b) Pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que venha(m) a se submeter a este instrumento, doravante simplesmente denominada(s) de **Cliente** e, quando em conjunto com a **MV**, chamados simplesmente de **Partes**, nomeada(s) e qualificada(s) através de **Termo de Contratação** ou de outra forma de adesão.

Pelo presente instrumento particular, as Partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS** ("Contrato"), acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DEFINIÇÕES

Além dos demais termos definidos no decorrer deste instrumento, para efeitos deste Contrato, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula, plural ou singular, deverão ter os seguintes significados:

Ambiente de Produção: Ambiente em que vai conter o banco de dados que será utilizado definitivamente, pelo Cliente, após a implantação do Sistema.

Código Compilado: Instruções de programação em linguagem de máquina produzidas a partir do código fonte do Software.

Código-Fonte: Linguagem em formato de alto nível, sem estar compilado para binário.

Contrato de Licenciamento: Contrato de Licenciamento de Uso de Sistemas Informáticos, firmado entre as Partes, no qual se confere o direito de uso não exclusivo e intransferível de Sistema(s) de propriedade da MV.

Contrato de Implantação: Significa este Contrato.

Contrato de Suporte e Manutenção: Detalha as condições de fornecimento dos serviços de suporte e manutenção aos Sistemas, quando aplicável.

Credenciada: Empresa prestadora de serviços de Implantação, devidamente credenciadas e autorizadas pela MV.

Customização: Desenvolvimento de uma rotina do Sistema para incorporar novas funções ou resultados para atender solicitações ou necessidades do Cliente.

Erro do Sistema: É o mau funcionamento do Sistema, deixando de operar determinada rotina, ou produzindo resultado diferente do esperado, conforme definido pela **MV**, desde que a causa seja um problema interno de construção do Sistema. Excluem-se, portanto, os problemas causados por falhas de operação causadas pelos responsáveis do **Cliente** no uso do Sistema, do Banco de Dados, dos equipamentos, no sistema operacional ou qualquer outro elemento externo ao Sistema.

CARTÓRIO MARIANI
DATA _____ REGISTRO _____
170719 456819
MV – Líder em Sistemas de Gestão da Saúde
Av. Presidente Dutra, 298 | Imbiribeira - Recife - PE | CEP: 51190-515 | Fone: (81) 3972-7000
IMP-V1-MV/SIS-062019 RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO



CONTRATO PADRÃO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS

Implantação: É o processo de trabalho provido pela MV ou Credenciada, que tem por finalidade instalar, treinar e orientar os usuários na utilização do Sistema. Esse processo é orientado pela Metodologia MV de Implantação de Sistemas, que especifica as etapas de trabalho a serem realizadas.

Instalação: Carregamento do Sistema e das definições de dados do banco de dados, a partir de uma mídia qualquer (CD, disco rígido, etc.), nos computadores que irão executá-lo, podendo ser servidores ou estações de trabalho. É uma das atividades feitas dentro do processo de Implantação inicial do Sistema e alterações de Versão do Sistema.

Metodologia MV: Conjunto de normas que regulamenta os processos a serem seguidos para a execução de serviços de Implantação dos Sistemas.

Módulo: É cada uma das macro divisões do Sistema que executa as várias funções necessárias para atender total ou parcialmente determinada área de negócio do Cliente.

Termo de Contratação: Instrumento impresso ou eletrônico de adesão a este Contrato que determina o início de sua vigência, o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando com ele um só instrumento para todos os fins de direito. É válido mediante assinatura manual ou digital dos Executivos de Vendas da MV e do(a) representante legal do Cliente, podendo ser alterado através de aditivos desde que estes sejam devidamente assinados pelos representantes legais de cada parte.

Produtos finais gerados pelo sistema: São as informações geradas pelo Sistema, a partir dos dados de entrada fornecidos pelos seus Usuários, englobando relatórios, consultas, arquivos gerados ou outros documentos, independente dos meios em que sejam gravados, apresentados ou transmitidos.

Proposta Comercial: Instrumento negocial, firmado entre a MV e o Cliente, integrante ao presente Contrato e ao Termo de Contratação.

Recursos Materiais: Entende-se, principalmente, o equipamento, ou seja, a unidade processadora/plataforma de hardware em quantidade e capacidade mínima necessária, conforme orientação da MV e projeto elaborado, na qual será instalado o Sistema objeto do Contrato de Licenciamento, com seu respectivo Sistema Operacional previamente instalado e devidamente configurado.

Sistema: Significa e inclui os aplicativos de programa de computador de propriedade da MV, relacionados no presente Contrato, Termo de Contratação, Proposta Comercial ou qualquer outro documento firmado entre as Partes, e qualquer outro sistema, aplicativo, *script* ou programa fornecido ou licenciado pela MV.

Termo de Aceite de Implantação: Documento bilateral que atesta que determinado Módulo do Sistema encontra-se ativo no ambiente de produção e que seus usuários foram treinados, estando aptos para o uso pretendido.

Versão do Sistema: Nova versão do Sistema que incorpora e compila diversas alterações e melhorias em relação à sua versão anterior.

CARTORIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
17 07 19	4 5 6 8 1 ³

RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO



CONTRATO PADRÃO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS

Usuário: Significa qualquer pessoa autorizada pelo Cliente a acessar e usar o Sistema e, quando o contexto assim o exigir, inclui um "Usuário Final", sendo um indivíduo, funcionário ou contratado do Cliente, conforme permitido neste Contrato, que faz uso, acessa ou usa o Sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS FORMAS DE ADESÃO

2.1. A adesão aos termos do presente Contrato poderá ser feita por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

2.1.1 Assinatura do Termo de Contratação impresso.

2.1.2 Assinatura do Termo de Contratação de forma digital (*online*).

2.1.3 Pagamento parcial ou total, independentemente da forma, desde que idônea, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela MV.

2.1.4 Percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente Contrato.

2.2. As obrigações e responsabilidades da MV iniciam efetivamente a partir da comprovada adesão do Cliente ao presente Contrato, salvo no tocante às formas de adesão previstas nas subcláusulas 2.1.3 e 2.1.4, oportunidade em que a MV poderá, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura do Termo de Contratação, nas modalidades apontadas acima.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a Implantação de Módulos referentes ao(s) Sistema(s) licenciado(s) de propriedade da MV, relacionado(s) na Proposta Comercial e de acordo com o Termo de Contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA IMPLANTAÇÃO

4.1. O serviço de implantação observará o disposto no presente Contrato, Metodologia MV de Implantação de Sistemas vigente à época da contratação e cronograma de Implantação a ser elaborado pelas Partes quando da abertura do projeto.

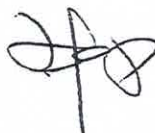
4.2. O serviço de Implantação ocorrerá de segunda a sexta-feira, no horário comercial.

4.2.1 As atividades executadas no estabelecimento do Cliente, por solicitação sua, fora do horário comercial e até às 20:00h, sofrerão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, conforme estabelecido na Proposta Comercial, enquanto que aquelas realizadas em dias de sábados, domingos e/ou feriados, bem como aquelas trabalhadas após às 20:00h sofrerão um acréscimo de 100% (cem por cento).

4.3. O Cliente e MV definirão o responsável geral do projeto por cada Parte.

4.4. A Implantação de cada Módulo do Sistema, conforme escopo do projeto firmado entre as Partes será considerada concluída e satisfeita com o aceite do Termo de Aceite de Implantação.

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
17 07 19	4 5 6 8 1 ⁹



CONTRATO PADRÃO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS

4.4.1. Após a apresentação do Termo de Aceite de Implantação, o Cliente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar seu aceite ou apresentar razões devidamente fundamentadas pela negativa. A não observância do prazo será traduzida como aceitação tácita, sem quaisquer ressalvas, das disposições lá contidas.

4.5. A Implantação de quaisquer dos Sistemas de propriedade da MV apenas poderá ser realizada pela MV ou por suas Credenciadas, salvo mediante expressa autorização da MV.

4.6. Na ocorrência de mudança do local de Implantação do Sistema descrito na Proposta Comercial, poderá a MV reavaliar os valores inicialmente cobrados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

5.1. O Cliente se obriga a verificar e manter amplo controle sobre os Produtos finais gerados pelo Sistema, informando, de imediato, à MV, quaisquer falhas ou problemas neles verificados.

5.2. Caberá ao Cliente disponibilizar os Recursos Materiais e humanos necessários à instalação do Sistema e cooperar efetivamente com a operação de instalação, customização, Implantação ou manutenção desenvolvida, nas datas previamente ajustadas entre as Partes.

5.3. O Cliente deverá formar e disponibilizar do início ao término do projeto de Implantação do Sistema, uma equipe composta por pessoal do seu quadro interno, em regime de horário compatível, que será responsável por: a) receber o conhecimento avançado do Sistema; b) executar, supervisionar e garantir a qualidade dos parâmetros e tabelas do Sistema; c) ministrar aulas do Sistema aos usuários eleitos dentro do programa de treinamento do projeto; d) atuar como multiplicadores de suporte no momento da entrada em produção do Sistema e, posteriormente, após o término do projeto, no seu setor, tirando dúvidas dos Usuários e auxiliando-os na correta execução dos procedimentos; e) reciclar o conhecimento dos Usuários os atuais e treinar os novos Usuários do Sistema após a entrada em produção, a fim de garantir que o Sistema possa sempre ser utilizado de forma correta.

5.3.1. A estrutura da equipe, bem como os profissionais que a irão compor deverá ser previamente alinhada quando do início do projeto, podendo a MV, através de seus profissionais, de forma justificada e a fim de possibilitar o bom andamento do projeto, cumprimento dos prazos e requisitos de qualidade, solicitar a nomeação de outro profissional.

5.4. O Cliente deverá assegurar a disponibilidade e a assiduidade dos Usuários em todas as fases da Implantação do Sistema.

5.5. O Cliente deverá disponibilizar pessoal efetivamente capacitado nas áreas de negócio e em microinformática para receber o treinamento e orientação dos Sistemas.

5.6. O Cliente é responsável por levantar as informações necessárias e realizar o preenchimento dos cadastros e parâmetros do Sistema, de acordo com os treinamentos ministrados e nos prazos estabelecidos no cronograma do projeto.

5.6.1. O preenchimento dos cadastros e parâmetros do Sistema poderá ser realizado pela MV, mediante orçamento e aceite do Cliente, sendo sempre de responsabilidade exclusiva do Cliente a conferência,

DATA	REGISTRO
17/07/19	45681 ⁴

MICROFILMADO DIGITALIZADO



CONTRATO PADRÃO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS

validação e garantia da qualidade das informações inseridas no Sistema. A MV não se responsabilizará pela validação e conferência das informações inseridas no Sistema.

5.7. O Cliente deverá reproduzir e distribuir, junto aos Usuários, cópias dos manuais de treinamento dos Sistemas Implantados.

5.8. Os profissionais da MV deverão ter à sua disposição estrutura física compatível com o projeto de Implantação, a qual deverá ser estabelecida de comum acordo, bem como deverão ter acesso aos equipamentos do Cliente, em pleno funcionamento, para a efetiva prestação do serviço de Implantação do Sistema.

5.9. O Cliente é responsável por manter atualizada a versão do banco de dados na versão homologada e divulgada pela MV, bem como do Sistema Operacional do Servidor e ainda do Sistema Antivírus por ele utilizado.

5.10. O Cliente é responsável por: **a)** a emissão, em si, e a definição dos tipos de documentos a serem emitidos pelo Sistema; **b)** a legalidade, integridade e qualidade dos dados e informações constantes dos documentos fiscais emitidos pelo Sistema; **c)** a qualidade, conteúdo, integridade e periodicidade dos dados enviados por Internet ou através de qualquer outro meio; **d)** a iniciativa de requerer providências da MV caso o envio de dados, o modo de impressão, registro ou emissão de dados de documentos não esteja de acordo com as suas necessidades, quando a MV irá avaliar o problema e informar da possibilidade da sua solução e custos e prazos envolvidos.

5.11. A MV terá por prorrogados os prazos fixados no cronograma de Implantação para a finalização de cada etapa, caso não exista inteira colaboração do Cliente no fornecimento de informações necessárias, disponibilidade de pessoal, espaço físico e ambiente operacional.

5.12. Manter a execução de rotinas paralelas manuais ou por outros meios, até aprovar por sua liberalidade os resultados obtidos pela Implantação do Sistema.

CLÁUSULA SEXTA: DAS GARANTIAS DA MV

6.1. Durante o processo de Implantação, a MV se compromete em tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada de algum Erro do Sistema.

6.1.1. Finda a Implantação de cada Módulo do Sistema, eventuais erros identificados serão corrigidos de acordo com as disposições contidas no Contrato de Manutenção e Suporte.

6.2. A MV prestará assistência ao Cliente, solucionando dúvidas durante a Implantação. Essa assistência poderá ser por escrito, por e-mail, por telefone, na sede da MV ou do Cliente.

6.3. A MV garante o cumprimento integral da legislação vigente, em especial as oriundas e decorrentes das contratações realizadas por si para execução do projeto de Implantação.

6.4. Não existe e nem existirá com o Cliente, a qualquer título, para a consecução dos serviços contratados, da mesma maneira como não existe nem o existirá para com a MV, qualquer vínculo empregatício com os profissionais e terceiros de ambas as partes.



CONTRATO PADRÃO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS

CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. Pelo serviço de Implantação do Sistema, o Cliente pagará à MV os valores constantes na Proposta Comercial referenciada no Termo de Contratação, onde também estão consignadas a forma e condição de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo estabelecido no Termo de Contratação, a contar da data de adesão nos termos da Cláusula Segunda.

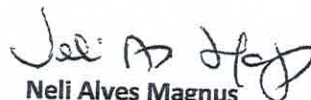
8.2 A rescisão deste instrumento seguirá a regra estabelecida no Termo de Contratação.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Contrato não constitui qualquer espécie de associação entre as Partes, não havendo vínculo societário ou trabalhista de qualquer natureza.

9.2. O Cliente reconhece que os serviços prestados não poderão ser confundidos com cessão ou locação de mão-de-obra.


9.3. Fica eleito o foro estabelecido no Termo de Contratação, para nele serem dirimidas todas e quaisquer questões, conflitos, dúvidas e pendências decorrentes deste instrumento.


Neli Alves Magnus
Representante Legal
MV SISTEMAS LTDA.
Neli Alves Magnus
151.568.180-72


Raphael Holanda
Advogado
OAB/PE 25.395-D
MV

Testemunhas:


Aline Fernanda Atanásio da Silva
CPF/MF nº 088.645.684-33


José Alves Neto
CPF/MF nº 100.635.204-00

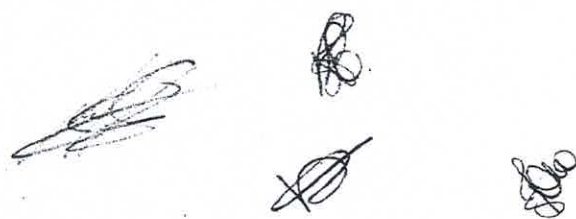


CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
170719	456819
2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO	



ANEXO II - Associação Comunidade Luz da Vida

ESCOPO DO PROJETO
Soul MV
Hospitalar



PROPOSTA COMERCIAL



1. OBJETIVO

Apresentar Proposta Comercial ao Associação Comunidade Luz da Vida referente à aquisição da suíte do Soul MV para Vertical Hospitalar.



2. SERVIÇOS OFERTADOS

2.1 - São os seguintes produtos, módulos e subsistemas abrangidos pelo escopo do presente Proposta Comercial, devendo-se observar a modalidade de licenciamento conforme tabela abaixo para instalação no seguinte local: Associação Comunidade Luz da Vida.

Item	Produto	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Soul MV	Manutenção - Soul MV - Gestão Hospitalar	12	R\$13.616,00	R\$163.392,00
Soul MV	Consultoria/Implantação	1900	R\$240,00	R\$456.000,00
Soul MV	Licença de Uso - Soul MV - Gestão Hospitalar	92	R\$3.000,00	R\$276.000,00
Valor Total do Projeto				R\$ 895.392,00

3. LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO

Nome da Conta	UF	Cidade	CNPJ
CREDEQ Aparecida de Goiânia Professor Jamil Issy	GO	Aparecida de Goiânia	

4. DESPESAS

5.1 Além dos valores de licenciamento, manutenção e suporte técnico e consultoria de implantação / homologação, deverão ser pagas as despesas conforme matriz de responsabilidade abaixo:

PROPOSTA COMERCIAL



INFORMAÇÕES SOBRE AS DESPESAS PARA DESLOCAMENTO, ESTADIA E HOSPEDAGEM

Despesa	Descrição da Despesa	Providenciado por:	Pago por:
Transporte	Local de Origem (Consultor)/Local de Destino (Cliente)/ Local Origem (cliente). Por transporte entende-se: táxi, passagens de ônibus, bilhete aéreo, aluguel de veículo ou R\$ 0,75 KM rodado e estacionamento. O meio de transporte escolhido dependerá do local de origem x Local de Destino.	MV	MV
Translado	Local de origem (consultor) / Aeroporto / Hotel; Hotel Aeroporto/Local Destino; Hotel x Local Destino (cliente) – ida e volta diária.	MV	MV
Hospedagem	Hotel - categoria mínima 3 estrelas com café da manhã incluso por consultor.	MV	MV
Refeição	Valor de R\$ 40,00 por dia e por colaborador alocado no projeto. *Entende-se como alimentação, qualquer gênero alimentício.	MV	MV
Estacionamento	Valor de R\$ 30,00 por dia fornecido pelo cliente diariamente se for necessário.	MV	MV
Pedágio	Valor por veículo 50,00 para deslocamento do consultor se for necessário.	MV	MV
Lavanderia	Valor de R\$ 250,00 mensal por funcionário. Se o funcionário ficar no prazo de até 7 (sete) dias valor diário de R\$ 8,00.	MV	MV

5. FORMA DE PAGAMENTO

Brasil - GO-2019-15886

Versão: 3

Data de emissão: 27/11/2019 20:17:47

Data de validade: 27/12/2019 20:17:47

PROPOSTA COMERCIAL



Item	Descrição
Manutenção - Soul MV - Gestão Hospitalar	A manutenção será paga mensalmente, com vencimento da 1ª (primeira) mensalidade após 30 (trinta) dias da assinatura do presente Termo.
Consultoria/Implantação	Será pago por apontamento de horas. Assim, todo primeiro dia do mês serão faturadas as horas apontadas e trabalhadas no mês anterior, com vencimento em 20 (vinte) dias.
Licença de Uso - Soul MV - Gestão Hospitalar	O pagamento será em parcela única, com vencimento em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço.

6. VALIDADE

Esta proposta é válida por 30 (trinta) dias a partir de sua emissão, invalidando propostas anteriores.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 Necessitando o Cliente de customizações, estas serão solicitadas à MV que informará sobre a possibilidade de execução do pretendido e os valores para estas solicitações, apresentando nessa oportunidade as condições e valores associados à solicitação, levando em conta, para efeito dessa apuração, o número de horas necessárias para a execução e a remuneração por hora, ficando certo que o pagamento será realizado mensalmente juntamente com as parcelas do contrato.

As horas de Consultoria descritas neste orçamento, considerar em horário normal de trabalho das 8h às 17h de segunda a sexta-feira. As atividades executadas, por solicitação do cliente, em qualquer momento do projeto, fora deste horário e até às 20h, importarão em um acréscimo de 50% sobre o valor da hora que consta neste orçamento. Ultrapassada esta nova limitação de 3 horas, as horas sofrerão um acréscimo de 100% sobre o valor da hora que consta desta proposta, inclusas as horas de trabalho realizadas aos sábados, domingos e/ou feriados.

Nota: As alterações nas agendas da consultoria devem ser notificadas à MV com até 72h de antecedência, ultrapassada essa limitação, as horas serão cobradas integralmente.

O cronograma de implantação da MV possui atividades que são executadas pelos seus profissionais de consultoria, respeitando seus respectivos cargos e atribuições. Dentro do quadro de profissionais, possuímos Gerente de Projetos, Consultores Especialista, Sênior, Pleno e Junior. Desta forma, a MV se reserva no direito de distribuir as atividades do projeto de acordo com os níveis acima estabelecidos.

DADOS DO CLIENTE

Razão Social	Associação Comunidade Luz da Vida	
CNPJ/MF	02.812.043/0001-05	
Cidade	Aparecida de Goiânia	GO
Endereço	Alameda das Mongnólias, nº 201	74935-196
Contato para cobrança	Raquel Ferreira Lemes	Presidente de OS

Brasil - GO-2019-15886

Versão: 3

Data de emissão: 27/11/2019 20:17:47

Data de validade: 27/12/2019 20:17:47

PROPOSTA COMERCIAL



Telefone		izekson.silva@credeq-go.org.br
Representante Legal	Raquel Ferreira Lemes	604.929.701-06

O presente Termo de Contratação ("Termo") é firmado entre a MV e o Cliente, coletivamente chamados de Partes, estando o Cliente qualificado na Proposta Comercial nº Brasil - GO-2019-15886 e a MV nos Contratos Aderidos, parte integrante e complementar a este Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DEFINIÇÕES

Além dos demais termos definidos no decorrer deste instrumento, para efeitos deste Termo, salvo ele se de outro modo aqui ou nos Contratos Aderidos expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula, plural ou singular, deverão ter os seguintes significados:

Cliente: Pessoa jurídica de direito privado ou público devidamente qualificado na Proposta Comercial apresentada pela MV.

Contrato de Licenciamento: Detalha as condições e confere o direito de uso não exclusivo e intransferível de Sistemas de propriedade da MV, intitulado de CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS, registrado no 2º Cartório de Títulos e Documentos do Recife - PE, sob o nº 456.820.

Contrato de Implantação: Detalha as condições de instalação, parametrização e treinamento dos Usuários dos Sistemas licenciados, intitulado de CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS, registrado no 2º Cartório de Títulos e Documentos do Recife - PE, sob o nº 456.819.

Contrato de Manutenção e Suporte: Detalha as condições de fornecimento dos serviços de suporte e manutenção mensal aos Sistemas, intitulado CONTRATO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMAS INFORMÁTICOS, registrado no 2º Cartório de Títulos e Documentos do Recife - PE, sob o nº 456.821.

Contratos Aderidos: Significam coletivamente os Contratos de Licenciamento, Contrato de Implantação e Contrato de Manutenção e Suporte, os quais também poderão ser acessados através do endereço eletrônico <http://cloud.mv.com.br/contratos>

Proposta Comercial: Instrumento negocial, firmado entre a MV e o Cliente, integrante ao presente Termo de Contratação e aos Contratos Aderidos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ADESÃO

2.1. O Cliente declara ter pelo conhecimento do teor dos Contratos Aderidos, os quais integram o presente Termo para todos os fins, devendo sempre prevalecer às disposições lá contidas que eventualmente conflitem com o presente Termo, Proposta Comercial e eventuais aditivos, nessa ordem.

2.2. O Cliente poderá contratar novos produtos e serviços com a simples assinatura de proposta comercial ("Proposta Aderida"), a qual deverá referenciar à numeração única da Proposta Comercial mencionada neste Termo, bem como deverá estabelecer os valores e a forma de pagamento.

2.2.1. A Proposta aderida será considerada como parte integrante ao presente Termo, devendo ser classificada como "Anexo X", onde "X" será a numeração em ordem cronológica crescente.

2.2.2. É vedada a adesão de propostas comerciais cujas partes diverjam das Partes originalmente qualificadas na Proposta Comercial mencionada no preâmbulo desse Termo.

Brasil - GO-2019-15886

Versão: 3

Data de emissão: 27/11/2019 20:17:47

Data de validade: 27/12/2019 20:17:47

PROPOSTA COMERCIAL



2.2.3. Nenhuma disposição contida na Proposta Aderida que vise excluir ou modificar as cláusulas do presente Termo e Contratos Aderidos será considerada válida.

CLÁUSULA TERCEIRA: SISTEMAS LICENCIADOS

3.1. A MV concede ao Cliente o direito não exclusivo e intransferível de utilizar o(s) Sistema(s) descrito(s) na Proposta Comercial, nos termos do Contrato de Licenciamento.

CLÁUSULA QUARTA: SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1. Os serviços contratados estão descritos na Proposta Comercial e eventuais Propostas Aderidas, devendo sua consecução observar igualmente as disposições contidas nos Contratos Aderidos, bem como poderão, a critério da MV, ser realizados tanto pela Matriz como por quaisquer das suas Filiais ("Unidade Prestadora"), independentemente do Estado ou Região onde o serviço será executado, cabendo à Unidade Prestadora a cobrança e recebimento do que for devido.

4.1.1. Na hipótese do Cliente solicitar alterações ou modificações que impliquem na mudança ou alteração no escopo, estas dependerão da aceitação da MV e implicarão em majoração dos valores ora pactuados, através de nova proposta comercial a ser firmada entre as Partes, nos termos da Cláusula 2.2 do presente Termo.

4.1.2. Salvo se disposto na Proposta Comercial ou Proposta Aderida, não constitui objeto deste Termo, a conversão e/ou transferência de dados e informações existentes em outros sistemas utilizados pelo Cliente para o(s) Sistema(s) licenciados(s). Estas atividades serão realizadas mediante aprovação de orçamento, e de acordo com a disponibilidade técnica e da MV.

4.2. Sempre que possível, a MV poderá prestar os serviços remotamente, conforme estabelecido no Contrato de Manutenção e Suporte. No caso do Cliente injustificadamente não disponibilizar o acesso remoto e ocorrer a necessidade do técnico da MV ter que se deslocar até as suas instalações para resolver problema que poderia ser solucionado remotamente, poderão ser cobradas as despesas relacionadas na Proposta Comercial ou Proposta Aderida, nos termos da Cláusula Sexta, do presente Termo.

4.3. Toda vez que o Cliente receber ou for informado de uma nova Versão do(s) Sistema(s) deverá proceder a sua atualização em seu equipamento no prazo de 60 (sessenta) dias. Em caso contrário, a MV ficará impossibilitada de prestar o serviço de suporte técnico descrito no Contrato de Manutenção e Suporte e ficará isenta de qualquer responsabilidade por Erro do Sistema ou prejuízos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. Pelo licenciamento de uso do(s) Sistema(s), Suporte e Manutenção, Implantação e outros serviços, o Cliente pagará à MV os valores constantes na respectiva Proposta Comercial ou Proposta Aderida onde também estão consignadas a forma e condição de pagamento.

5.1.1. Aos valores descritos na Proposta Comercial ou Proposta Aderida serão acrescidos os impostos/tributos incidentes sobre o faturamento, de acordo com as alíquotas do local onde forem emitidas as Notas Fiscais.

Brasil - GO-2019-15886

Versão: 3

Data de emissão: 27/11/2019 20:17:47

Data de validade: 27/12/2019 20:17:47

PROPOSTA COMERCIAL



- 5.2. Todos os valores constantes na Proposta Comercial ou Proposta Aderida serão atualizados anualmente com base no IGP/M da Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo.
- 5.3. Ocorrendo atraso no pagamento em período superior a 30 (trinta) dias, a MV, a seu critério, independentemente de notificação, poderá suspender o acesso aos Sistemas e aos serviços contratados até que as pendências financeiras sejam regularizadas.
- 5.4. Poderá a MV, independentemente de aquiescência do Cliente, terceirizar a cobrança dos valores pactuados na Proposta Comercial ou Proposta Aderida, a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.
- 5.5. A MV poderá emitir as faturas por quaisquer de suas filiais, independentemente de aviso prévio, desde que isso não implique em mudança da forma e condições de pagamento.
- 5.6. O não pagamento dos valores cobrados, na data do vencimento, importará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito devidamente corrigido e mais, juros de mora a uma taxa de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS

- 6.1. As despesas com o projeto de Implantação do(s) Sistema(s) contratado(s), assim entendidas aquelas necessárias ao deslocamento, hospedagem, alimentação, comunicação e lavanderia de todos os profissionais alocados no projeto, independentemente do vínculo destes com a MV, serão custeadas de acordo com o disposto na Proposta Comercial ou Proposta Aderida ("Responsável"), devendo ser observado o disposto no presente Termo.
- 6.2. Para deslocamento cuja distância seja igual ou inferior a 300 (trezentos) quilômetros, o Responsável poderá optar por fornecer transporte rodoviário, taxi ou automóvel, o qual igualmente servirá como meio de transporte para deslocamentos na cidade destino.
- 6.2.1 Na hipótese de o automóvel ser fornecido pela MV ou pelo profissional alocado no projeto, o pagamento será realizado por quilômetro rodado, de acordo com a Proposta Comercial ou Proposta Aderida.
- 6.2.2. Para deslocamento cuja distância seja superior a descrita no *caput* da presente Cláusula, será fornecido transporte aéreo, devendo o Responsável realizar diretamente a reserva, bem como proceder com a emissão dos bilhetes e o pagamento.
- 6.3. A hospedagem deverá ser realizada em hotel classificado como 03 (três) estrelas, de acordo com o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass), cuja reserva e pagamento serão feitos diretamente pelo Responsável.
- 6.4. A alimentação será paga quinzenalmente pelo Responsável, diretamente aos profissionais alocados no projeto, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou recibos de pagamento, nos limites estabelecidos na Proposta Comercial ou Proposta Aderida.
- 6.5. O Responsável se obriga a fornecer ao profissional que não resida na localidade da prestação dos serviços, transporte ao seu domicílio a cada período máximo de 30 (trinta) dias, entendendo-se, por transporte, as despesas de ida e volta.

Brasil - GO-2019-15886

Versão: 3

Data de emissão: 27/11/2019 20:17:47

Data de validade: 27/12/2019 20:17:47

PROPOSTA COMERCIAL



CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1. Este Termo vigorará por indeterminado, até que se verifique a necessidade de rever as condições estabelecidas ou haja denúncia de cancelamento ou solicitação de rescisão por uma das Partes.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1. O presente Termo poderá ser rescindido por comunicação escrita de qualquer das Partes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sem que haja a incidência de qualquer multa.

8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas quaisquer das seguintes hipóteses:

8.2.1. Inadimplemento substancial das obrigações por qualquer das Partes, não sanadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após notificação à Parte infratora.

8.2.2. Se qualquer das Partes requerer recuperação judicial, tornar-se insolvente ou tiver falência decretada.

8.3. Na hipótese do Cliente solicitar a rescisão do presente instrumento antes de satisfeita a totalidade dos valores pactuados, esta apenas será considerada com a prévia liquidação integral do saldo devedor que por ventura venha a existir naquela data, decorrente dos serviços efetivamente realizados e Licenças de Uso contratadas.

8.4. Em havendo atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de quaisquer das parcelas pactuadas na Proposta Comercial ou Proposta Aderida, a MV, a seu exclusivo critério, poderá optar pela rescisão do presente instrumento, além de adotar todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para a cobrança dos valores em atraso.

CLÁUSULA NONA: DAS COMUNICAÇÕES

9.1. Qualquer comunicação entre as partes só será válida quando feita por escrito, salvo os assuntos de rotina e suporte do Sistema.

9.2. Qualquer mudança de endereço deverá imediatamente ser comunicada entre as Partes, por escrito, com comprovante de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, propostas comerciais, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais e inovações de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão deste Contrato ("Informação Confidencial"), sendo eles de interesse da MV ou do Cliente, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei, além de indenização por eventuais perdas e danos causados.

Brasil - GO-2019-15886

Versão: 3

Data de emissão: 27/11/2019 20:17:47

Data de validade: 27/12/2019 20:17:47

PROPOSTA COMERCIAL



10.2. Caso a Parte e/ou respectivas afiliadas ou representantes seja(m) obrigado(s) a divulgar, por força de lei, norma infra legal ou ordem de autoridade, incluindo por qualquer autoridade judicial, administrativa ou arbitral, conforme o caso, qualquer Informação Confidencial de qualquer das Partes, aquela deverá prontamente comunicar a outra Parte, por escrito, sobre a existência da respectiva exigência, remetendo-lhe cópia desta, de modo que oportunize, se assim desejar, a busca de medidas cautelares ou outras proteções apropriadas para evitar ou mitigar a divulgação, sendo que, na hipótese de tais medidas ou outras proteções apropriadas não serem obtidas a tempo, a Parte, da qual a Informação Confidencial tenha sido exigida deverá (i) fornecê-la apenas na medida estritamente exigida; e (ii) se legalmente possível requerer à respectiva autoridade tratamento confidencial à informação.

10.3 - A obrigação de confidencialidade e sigilo aqui tratada permanecerá em vigor por um período de 02 (dois) anos após a rescisão do presente Termo.

10.4. Não obstante ao estabelecido nesta Cláusula 10ª, a MV poderá divulgar, para fins comerciais, o nome e a marca do Cliente em campanhas e no seu material de divulgação, resguardando as demais informações do negócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE ANTICORRUPÇÃO.

11.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act. - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte ("Leis de Anticorrupção"), comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis de Anticorrupção.

11.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Leis de Anticorrupção ("Pagamento Proibido").

11.3. Um Pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

Brasil - GO-2019-15886

Versão: 3

Data de emissão: 27/11/2019 20:17:47

Data de validade: 27/12/2019 20:17:47

PROPOSTA COMERCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1. A MV não se responsabiliza:

- a) Pelos resultados produzidos pelos Sistemas caso estes sejam afetados por algum tipo de programa externo, ou aqueles normalmente conhecidos como "vírus";
- b) Por falha de operação, operação por pessoas não autorizadas ou qualquer outra causa em que não exista culpa da MV;
- c) Pelo cumprimento dos prazos legais do Cliente para a entrega de documentos fiscais ou pagamentos de impostos;
- d) Pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo Sistema; e
- e) Por problemas definidos como caso fortuito ou força maior, ambos contemplados pelo art. 393, do Código Civil Brasileiro.

12.2. Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste Termo de Contratação, Contratos Aderidos, Proposta Comercial ou Proposta Aderida, a MV em hipótese alguma, será responsável por perdas e danos indiretos e tampouco por lucros cessantes ou danos morais sofridos ou incorridos pelo Cliente ou qualquer terceiro em decorrência da relação estabelecida entre as Partes.

12.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula acima, a responsabilidade total da MV perante o Cliente ou qualquer terceiro, por perdas e danos resultantes do descumprimento deste Termo e/ou Contratos Aderidos, em hipótese alguma excederá, no conjunto, a quantia equivalente ao valor das Licenças de Uso pagas pelo Cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As Partes não poderão transferir, no todo ou em parte, as obrigações e direito contraídos com a adesão ao presente Contrato, seja a que título for.

13.2. As disposições contidas nos Contratos Aderidos, no presente instrumento e na Proposta Comercial refletem na íntegra os entendimentos e acordos entre as Partes, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

13.3. O não exercício, pela MV, de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente Termo, Contratos Aderidos, Proposta Comercial ou, ainda, sua tolerância quanto a infrações contratuais por parte do Cliente não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida e, tampouco, alteração de quaisquer das cláusulas contratuais.

13.4. Se uma ou mais disposições deste Termo, Contratos Aderidos ou Proposta Comercial vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto nos referidos instrumentos, os quais continuarão válidos e serão interpretados como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável não existisse.

13.5. As Partes garantem que este Termo não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

13.8. O Cliente declara possuir capacidade técnica e econômica para avaliar as funcionalidades contidas nos Sistemas, reconhecendo que tais funcionalidades atendem as suas necessidades, dentro dos padrões de qualidade e adaptabilidade que ele próprio, Cliente, exige.

Brasil - GO-2019-15886

Versão: 3

Data de emissão: 27/11/2019 20:17:47

Data de validade: 27/12/2019 20:17:47

PROPOSTA COMERCIAL




13.9. As Partes se obrigam a não aliciar ou contratar empregados ou prestadores de serviços, uma da outra, pelo prazo mínimo de 12 (meses) da extinção do presente contrato, sob pena de pagamento de importância correspondente a 12 (doze) vezes a remuneração do profissional.

13.10. As Partes se obrigam por si e seus sucessores no cumprimento desse Termo e Contratos Aderidos.

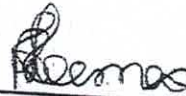
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aparecida de Goiânia, para nele serem dirimidas todas e quaisquer questões, conflitos, dúvidas e pendências decorrentes deste instrumento e dos Contratos Aderidos.

Data da assinatura: 18/12/2019

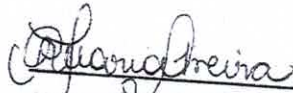


Ubirajara Lima




Raquel Ferreira Lemes
Associação Comunidade Luz da
Presidente
CREDEQ

TESTEMUNHAS:



Nome: Suzana Maria de Oliveira
CPF: 654.700.903-44



Nome: Laígos N. de Oliveira
CPF: 014.208.761-04